



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Demandante:** Secretaria Municipal Saúde → Fundo Municipal de Saúde.

**Responsável:** Caroline Lima Pereira – Secretária Municipal de Saúde.

### 1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – TIPO “A”, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 04/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA E A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**Melhoria da Assistência à Saúde:** A aquisição da ambulância de simples remoção – Tipo “A” visa melhorar significativamente a assistência à saúde da população de São Domingos do Araguaia. Esse veículo é essencial para o transporte seguro e eficiente de pacientes que necessitam de remoção entre unidades de saúde ou para atendimento emergencial.

**Atendimento a Urgências e Emergências:** A ambulância será utilizada para o atendimento de urgências e emergências médicas, permitindo a rápida resposta em situações críticas. Isso é fundamental para salvar vidas e reduzir as complicações associadas a atrasos no atendimento médico.

**Cobertura de Áreas Rurais e Isoladas:** São Domingos do Araguaia possui áreas rurais e regiões de difícil acesso onde a presença de uma ambulância equipada é crucial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham acesso aos serviços de saúde em tempo hábil.

**Apoio ao Sistema de Saúde Municipal:** A nova ambulância irá reforçar a frota de veículos da saúde municipal, proporcionando maior flexibilidade e capacidade de resposta. Isso ajudará a evitar a sobrecarga dos serviços de saúde locais, especialmente em momentos de alta demanda.

**Cumprimento de Normas e Padrões:** A ambulância Tipo “A” atende às especificações técnicas e normativas exigidas pelo Ministério da Saúde, garantindo que o transporte de pacientes seja realizado de acordo com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos.

**Redução de Custos com Locação e Manutenção:** A aquisição do veículo representa uma economia a longo prazo, reduzindo a necessidade de locação de ambulâncias de terceiros e minimizando os custos com manutenção de veículos mais antigos e menos eficientes.

**Parceria e Investimento Estadual:** O convênio nº 04/2024 celebrado entre a SESPA e a Prefeitura de São Domingos do Araguaia representa um investimento do estado na melhoria das condições de saúde do município. Essa parceria demonstra o compromisso do governo estadual com a saúde pública local.

**Impacto Positivo na Qualidade de Vida:** A disponibilidade de uma ambulância de simples remoção contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos munícipes que sabem que poderão contar com um atendimento rápido e eficiente em caso de necessidade.



Destarte, a aquisição da ambulância de simples remoção – Tipo “A” é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a infraestrutura de saúde de São Domingos do Araguaia. Essa ação garante que a população tenha acesso a serviços de transporte médico adequados, melhorando assim os indicadores de saúde e a capacidade de resposta a emergências médicas no município.

### **3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUCER):**

A aquisição do veículo objeto deste tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta contratação não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

### **4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Como forma de orientar este procedimento de aquisição de bem, cumpre-nos informar que existe variabilidade vários tipos de bens disponíveis para a realização do planejamento desta secretaria.

#### **4.2. Sustentabilidade:**

**4.2.1.** A empresa contratada/fabricante deve apresentar os parâmetros da solução em conformidade com os padrões estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

**4.2.2** A empresa contratada também deverá seguir as seguintes orientações:

**4.2.2.1.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**4.2.3.** Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

**4.2.4.** Etiqueta de comparação NÍVEL “A”, poderá ser considerada na categoria Relativa e/ou na Comparação absoluta.

#### **4.3. Subcontratação:**

**4.3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** O veículo objeto deste, deverá conter as seguintes especificações mínimas:

**4.4.1.** AMBULÂNCIA TIPO A; 0KM, UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, AR CONDICIONADO NA CABINE E SALÃO, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR MÍNIMO 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, MACA, ALÇA DE SEGURANÇA DIANTEIRA LADO PASSAGEIRO. ALERTA DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA. APOIOS PARA CABEÇA DIANTEIRA COM REGULAGEM DE



ALTURA, ASSOALHO EM CARPETE. BANCOS DIANTEIROS RECLINADOS, E REVESTIDOS COM TECIDO, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS. CINTOS DE SEGURANÇA.

4.5. O veículo objeto deste, deverá atender, ainda, aos seguintes regramentos:

i. A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CBT, aduz sobre o registro do veículo zero km:

*Capítulo XI*

*DO REGISTRO DE VEÍCULOS*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (Grifo nosso)*

ii. Neste sentido, o **primeiro emplacamento** não deverá ser feito em nome diverso do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, ou seja, não será admitida a transferência secundária, ainda que em nome de Revenda de Veículos.

iii. Cabe destacar, ainda, que o objeto da licitação visa aquisição de veículo novo, do tipo zero km. O conceito de veículos novos se encontra disciplinado no anexo da Resolução CONTRAN nº 290, de 2008, sendo aqueles sujeitos ao primeiro emplacamento. Deste modo, o veículo perde o conceito de “novo” do momento em que é registrado e licenciado para circulação. Senão vejamos:

*Resolução do CONTRAN nº 290, de 2008*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento. (Destaque nosso)*

iv. Em verdade, a referida Deliberação disciplina “a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros” e o conceito disposto no subitem 2.12 do Anexo foi elaborado para efeito daquele ato normativo. No entanto, é possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN, em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento favorável no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:

*6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que “se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito”. Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a “Mudança Município da Placa” e a “Transferência de Propriedade” do veículo para o município, “pois o ‘Proprietário Anterior’ era ‘SANTA MARIA COM REP LTDA’.*



7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, “a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado”. (Destaque Nosso)

v. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, se manifestou sobre o tema. No julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

*“In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante ou concessionário de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo “0 Km”.*

*No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Des. Carlos Roberto de Faria:*

*Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, uma vez que a transferência de seus vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como “novos” ou “zero quilômetro”.*

*Além da controvérsia acerca da perda da qualidade de novo após o emplacamento, parece-nos incontestado, sobretudo por se tratar de veículo automotor, que a Administração Pública, caso compelida a adquirir o produto de um revendedor, e, portanto, passar a ser a sua segunda proprietária, pudesse sofrer prejuízos pela depreciação econômica do bem.*

*Ainda, é possível que existam implicações prejudiciais à esta Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário.” (Destaque nosso)*

vi. Na prática, ocorre que vários escritórios de representação comercial, que não concessionários, valendo-se dessa ausência da Exigência de Veículo Novo com primeiro emplacamento em nome do adquirente, participam de licitações, adquirem estes veículos, emplacam em seu nome, e somente depois da entrega ao futuro comprador que realizam a transferência.

vii. Ou seja, o comprador já recebe o veículo como se usado fosse, pois seria – na prática, o segundo proprietário do bem, e não o primeiro. Sem contar o fato de que estas empresas, muitas vezes não possuem assistência própria, e não conseguem remeter segurança aos cuidados técnicos que uma empresa concessionária com assistência técnica própria da marca ofertada pode oferecer.

viii. Diante do exposto acima, denota-se a necessidade legal de que o edital seja formulado, disposto nas cláusulas do instrumento convocatório de que o primeiro emplacamento deve se dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em



nome do: **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde** de São Domingos do Araguaia – PA.

ix. Sugere-se, portanto, que seja mencionado na Cláusula Editalícia de “preenchimento/elaboração da proposta”, a obrigatoriedade de constar – expressamente, na proposta da contratada/participante, que o primeiro emplacamento: **SERÁ REALIZADO EM NOME DA CONTRATANTE, QUAL SEJA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**

4.6. O objeto deverá, ainda, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensa contratação, não há o que se mensurar, haja vista que a aquisição do veículo pretendido não guarda relação tanto com as contratações em execução quanto com as contratações futuras.

Levando em consideração a requisição desta secretaria, conforme a requisição anexa, abaixo segue os quantitativos estimados para o objeto:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	055760	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO <i>Especificação:</i> AMBULÂNCIA TIPO A; 0KM, UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, AR CONDICIONADO NA CABINE E SALÃO, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR MÍNIMO 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, MACA, ALÇA DE SEGURANÇA DIANTEIRA LADO PASSAGEIRO. ALERTA DE	UND.	01	184.833,333	184.833,333



		MANUTENÇÃO PROGRAMADA. APOIOS PARA CABEÇA DIANTEIRA COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSOALHO EM CARPETE. BANCOS DIANTEIROS RECLINADOS, E REVESTIDOS COM TECIDO, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS. CINTOS DE SEGURANÇA.				
--	--	--	--	--	--	--

5.1. O prazo, as condições de recebimento do objeto, a forma de aquisição e o local de entregas se darão, conforme detalhado na tabela acima e em consonância às especificações complementares a seguir:

**5.1.1. Do prazo de entrega:**

5.1.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

**5.1.2. Das condições e da forma de recebimento objeto:**

5.1.2.1. O veículo deverá ser entregue registrado e licenciado no nome do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia – PA, no local de entrega especificado no item 6.3.1 e qualquer despesa com Registro e emplacamento deverá ser de responsabilidade da contratada.

5.1.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

5.1.4. A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por fornecer/prestar os serviços serão por conta do contratado.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:**

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor Global estimado para a contratação é de: R\$ 184.833,333 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**8.1.** Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites regulamentados para tanto (Banco de Preços), análise de viabilidade e economicidade quanto a adquirir ao invés de alugar, em conformidade com a IN 73/2020 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, norma utilizada de forma emprestada.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são:

- **Otimização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde:** A ambulância de simples remoção – Tipo “A” proporcionará uma melhoria significativa nos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente à população.
- **Agilidade no deslocamento de transporte:** Com a nova ambulância, o transporte de pacientes entre unidades de saúde será realizado de maneira mais rápida, reduzindo o tempo de resposta em situações de urgência e emergência.
- **Conforto aos usuários e profissionais que a utilizarão:** A ambulância Tipo “A” está equipada para oferecer um transporte confortável e seguro tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, melhorando a experiência e a eficiência do atendimento.

Já os resultados indiretos são:

- **Redução de gastos com manutenções:** A aquisição de uma nova ambulância reduzirá significativamente os custos com manutenção, uma vez que veículos novos tendem a demandar menos reparos do que os antigos.
- **Redução de gasto com combustível:** Veículos mais novos e modernos geralmente são mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que resultará em economia para os cofres públicos.
- **Diminuição de idas dos veículos às oficinas, devido a avarias mecânicas:** Com a nova ambulância, espera-se uma menor frequência de avarias mecânicas e, conseqüentemente, menos visitas às oficinas, garantindo maior disponibilidade do veículo para atendimento à população.
- **Substituição dos veículos antieconômicos e irrecuperáveis:** A nova ambulância substituirá veículos antigos que são antieconômicos e que não oferecem mais condições adequadas de uso, melhorando a frota e a capacidade de resposta do serviço de saúde.



Portanto, espera-se com a pretendida aquisição da ambulância de simples remoção – Tipo “A” que, do ponto de vista operacional, atenda de forma mais eficaz e eficiente ao escopo a ser executado, proporcionando benefícios diretos e indiretos significativos para a saúde pública de São Domingos do Araguaia.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Em relação à adequação ambiental, físico ou capacidade humana não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação, visto que o mesmo integrar-se-á aos já existentes, sendo assim haverá apenas a inclusão do mesmo na frota da Secretaria de Saúde para o tipo veículo.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

É de responsabilidade das empresas que vierem a ser contratado, adotar, no fornecimento/prestação do serviço objeto desta contratação, no que couberem, as práticas de sustentabilidade constantes, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante ao fornecimento/prestação do serviço, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação.

- O fornecimento/prestação do serviço deverá ser executado por mão de obra qualificada;
- Aperfeiçoar a utilização dos materiais, de modo a minimizar produção de gases tóxicos ou produção de lixo;
- Descarte adequado dos entulhos resultantes do fornecimento/prestação do serviço, caso haja.

Os fornecedores deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do fornecimento/prestação do serviço, o uso de equipamentos que diminuam a emissão de gases tóxicos, ruídos sonoros, dentre outros.

Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização carros revisados e em bom estado de conservação na realização do objeto, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício e não contribuir com o aquecimento global ou emissão de gases prejudiciais a natureza.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

#### **14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei n.º 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

**15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**Titular: Laura Lima Silva. Matrícula: 28479.**

**Suplente: Eduardo Nogueira e Pereira. Matrícula: 27614.**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 21 de Maio de 2024.

LAURA LIMA SILVA

Equipe de Planejamento – SMS.  
Portaria nº 415/2024-GAB/PMSDA.